DECISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 1063/2024-COMPRAS.GOV-DER/SE

ASSUNTO: Impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 19/2024

IMPUGNANTE: Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.

OBJETO DA LICITAÇÃO: Execução dos serviços de pavimentação em concreto intertravado e urbanização da Rodovia SE-100, trechos: Est. 0/303+8,62 e Est. 0/56+6,38 (Povoado Saramém), e dos acessos ao Povoado Boca da Barra e Povoado Ponta dos Mangues, neste Estado.

I – RELATÓRIO

A Comissão Permanente de Licitação do DER/SE, no uso de suas atribuições legais, em observância ao artigo 164 da Lei nº 14.133/2021 e ao item 19 do Edital da **Concorrência Eletrônica nº 19/2024**, cujo objeto consiste na "**Execução dos serviços de pavimentação em concreto intertravado e urbanização da Rodovia SE-100, trechos: Est. 0/303+8,62 e Est. 0/56+6,38 (Povoado Saramém), e dos acessos ao Povoado Boca da Barra e Povoado Ponta dos Mangues, neste Estado**", pela presente, profere Decisão acerca da Impugnação apresentada pela **Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.** em face do referido instrumento convocatório.

É O RELATÓRIO.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Impugnante requer, em suma, a complementação da segunda exigência de qualificação técnica contida nas alíneas "b" e "c" do item 10.10.3.1. do Edital, referente à "Execução de pavimentação em bloco de concreto vibroprensado, intertravado, fck(min)=35mpa", mais precisamente para que passe a constar no texto editalício a especificação da espessura do piso.

Avenida São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE – e-mail: cpl@der.se.gov.br – CNPJ: 07.555.286/0001-10 – Telefone: (79)3218-9097

Como fundamentação do presente Julgamento, adotamos integralmente o **Parecer Técnico** da **Diretoria Técnica – DITEC** desta Autarquia transcrito adiante, *ipsis litteris*:

PARECER TÉCNICO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 19/2024

Após a análise da Impugnação ao Edital interposto na presente **Concorrência Eletrônica nº 19/2024** do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE, cujo objeto consiste na "**Execução dos serviços de pavimentação em concreto intertravado e urbanização da Rodovia SE-100, trechos: Est. 0/303+8,62 e Est. 0/56+6,38 (Povoado Saramém), e dos acessos ao Povoado Boca da Barra e Povoado Ponta dos Mangues, neste Estado**", apresentamos a seguinte apreciação técnica:

I – Da Análise Técnica

A TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA. interpôs Impugnação ao Edital, alegando que:

> "O item de serviço principal tanto tecnicamente como financeiramente, cujo percentual do valor Orçado pelo DER-SE é de 40,41 % é o item : Pavimentação em bloco de concreto vibroprensado, intertravado, cor natural, 16 faces, 11x22cm, e=10cm, 39un/m2, nbr9781, fck(min)=35mpa, sob coxim areia grossa compactada c/ placa vibratória, e(comp.)=6cm, rejuntado c/ areia fina, conforme abaixo apresentado.
> (...)
> Portanto conforme apresentado é de fundamental importância a exigência de atestação de capacitação técnico operacional correspondente ao item de serviço supracitado, principalmente quanto a espessura do bloco de concreto intertravado, devidamente dimensionado com espessura de 10,00 cm, pois a execução de pavimentação em bloco intertravado com espessura inferior ao dimensionado, usados normalmente em estacionamentos e vias com exigências de

Avenida São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE – e-mail: cpl@der.se.gov.br – CNPJ: 07.555.286/0001-10 – Telefone: (79)3218-9097

> cargas e tráfego inferiores, não capacita a empresa a execução do item de serviço constante no Edital, tanto na execução ou assentamento do bloco, como também na execução deste.
> (...)
> Diante de todo o exposto, REQUER a imediata suspensão do processo licitatório de forma a possibilitar a revisão dos itens supra referidos, de modo a ser inserida a exigência correta referente a espessura do piso (bloco de concreto vibro prensado) contida nos itens 10.10.3.1

Em nossa análise técnica, verifica-se que, para fins de comprovação da sua Qualificação Técnica exigida pelo Edital, não há razão para especificação da espessura da pavimentação em bloco de concreto vibroprensado, intertravado neste caso, visto que, o método construtivo para assentamentos destes blocos de concreto é o mesmo, independente da espessura. Portanto, a complexidade tecnológica e operacional são os mesmos.

Especificar espessura, neste caso, seria restringir a competitividade do certame. Aduz o Acórdão 1567/2018:

> Caracteriza restrição à competitividade da licitação a exigência, como critério de habilitação, de atestado de qualificação técnica comprovando experiência em tipologia específica de serviço, salvo se imprescindível à certeza da boa execução do objeto e desde que devidamente fundamentada no processo licitatório.

Desta forma, entendemos que o edital está correto em não especificar a espessura do bloco de concreto.

II – Conclusão

Diante do parecer exposto acima, opinamos por dar **IMPROVIMENTO** a Impugnação ao edital interposto pela Licitante **TORRE EMPREENDIMENTOS RURAL E CONSTRUÇÃO LTDA..**

É o Parecer, S.M.J.

Avenida São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE – e-mail: cpl@der.se.gov.br – CNPJ: 07.555.286/0001-10 – Telefone: (79)3218-9097

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com base no Parecer Técnico emitido pela Diretoria Técnica – DITEC desta Autarquia, a Comissão Permanente de Licitação – CPL do Departamento Estadual de Infraestrutura Rodoviária de Sergipe – DER/SE decide **NEGAR PROVIMENTO** à Impugnação apresentada pela **Torre Empreendimentos Rural e Construção Ltda.**, mantendo inalterado o Edital da **Concorrência Eletrônica nº 19/2024**.

Aracaju/SE, 21 de novembro de 2024.

Frederico Galindo de Góes

Agente de Contratação/Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Membros:

Dayse Bomfim Santos

Izabelly Noaly Santana Silva

Luziete Tavares Carvalho

Vaneide Coelho Souza Menezes

Avenida São Paulo, nº 3005, Edifício Humberto Ferreira, 3º andar, Bairro José Conrado de Araújo, CEP 49.085-380, Aracaju/SE – e-mail: cpl@der.se.gov.br – CNPJ: 07.555.286/0001-10 – Telefone: (79)3218-9097